



# ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

## Informação

### Publicação da Lei n.º 3/2026, de 6 de janeiro

A Ordem dos Engenheiros Técnicos vem por este meio informar que foi publicada no Diário da República a [Lei n.º 3/2026, de 6 de janeiro](#), que completa a transposição da [Diretiva 2005/36/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, procedendo à terceira alteração à [Lei n.º 31/2009](#), de 3 de julho, alterada pelas Leis n.os [40/2015](#), de 1 de junho, e [25/2018](#), de 14 de junho, que aprova *o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis.*

Salienta-se que, o artigo 2.º da referida lei, prevê a alteração ao artigo 5.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece responsabilidades claras para a **Administração Pública** e para os **donos de obra pública**, conforme se passa a transcrever:

*"A Administração Pública e os donos de obra pública dotam os seus quadros de trabalhadores com qualificações adequadas à apreciação de projetos no âmbito de obras sujeitas a licenciamento, comunicação prévia ou procedimento pré-contratual, os quais devem dispor de inscrição em vigor nas associações públicas profissionais sempre que tal se revele necessário para o exercício de atos próprios das respetivas profissões, e podendo recorrer a entidades externas, dotadas de técnicos qualificados para esse fim, quando tal se revele conveniente para o cumprimento dessas obrigações, nos termos previstos na lei."*

Esta disposição legal é um passo fundamental na valorização da profissão de engenheiro técnico e na salvaguarda do interesse público.

Depreende-se do referido artigo 2.º que:

- a) As entidades públicas e donos de obra são obrigados a garantir que a apreciação técnica de projetos (licenciamentos, comunicações prévias) seja realizada por profissionais com as qualificações adequadas assegurando desta forma a Competência Técnica.
- b) Na apreciação de projetos que envolvam atos próprios de engenharia, o profissional responsável (seja ele funcionário público ou consultor externo) deve ter a sua inscrição válida na respetiva associação pública profissional, nomeadamente na OET.

- c) A exigência de inscrição em vigor numa Associação Pública Profissional, como é o caso da Ordem dos Engenheiros Técnicos, garante a sujeição destes profissionais ao cumprimento do código de ética e a um regime disciplinar, contribuindo para uma maior confiança e responsabilização perante a sociedade
- d) Por fim, é prevista ainda a possibilidade de as entidades recorrerem a empresas ou entidades externas, mantendo a exigência de que os profissionais dessas entidades tenham a sua inscrição válida nas respetivas Ordens.

Atento o supra exposto, a Ordem dos Engenheiros Técnicos congratula-se com esta medida, que eleva os padrões de exigência técnica e profissional no setor público e na gestão de obras.

A Ordem dos Engenheiros Técnicos mantém o compromisso de continuar a colaborar com as entidades públicas para garantir a correta aplicação desta norma, promovendo a qualidade e segurança da engenharia.

Lisboa, 06 de janeiro de 2026

**José Manuel Sousa**

Bastonário